



DETERMINA A APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS À BANDEIRA FINAL LARANJA DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO WEGMANN, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o mapa da 11ª rodada divulgado pelo Governo do Estado no dia 17 de julho de 2020, onde o Município de Humaitá, RS, apesar de estar na regional que está sob a bandeira vermelha, poderá adotar os protocolos da bandeira laranja, por não ter registrado óbito ou internação hospitalar de pacientes pela Covid-19 nos últimos 14 dias, e, com a análise dos recursos, foi divulgado que a região 13, Missioneira de Ijuí, permanece na bandeira laranja;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.361 de 13 de julho de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240 de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.370 de 20 de julho de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando diversas medidas urgentes e excepcionais de modo a garantir a prevenção da saúde de nossos munícipes a fim de evitar a propagação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas as seguintes medidas para fins de enfrentamento ao COVID-19, de acordo com o modelo de protocolos de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul, considerando que o Município de Humaitá, RS, apesar de estar na regional

FW



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

... sob a bandeira vermelha, adota os protocolos da bandeira laranja, por não terem registrado óbito ou internação hospitalar de pacientes pela Covid-19 nos últimos 14 dias. sendo impostas tais medidas de controle às atividades no Município:

I - As atividades de agricultura, pecuária e serviços relacionados poderão funcionar com a capacidade máxima de 100% de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

II - As clínicas veterinárias deverão funcionar com 75% de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

III - Os restaurantes à la carte, prato feito, buffet sem autosserviço, lanchonetes e lancherias ficam autorizados a funcionar com a capacidade máxima de 50% de seus trabalhadores com atendimento presencial restrito e nas modalidades tele entrega, pegue-leve e drive-thru, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

IV - Os hotéis poderão funcionar com a capacidade máxima de 50% de seus quartos, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

V - O comércio não essencial fica autorizado a funcionar com a capacidade máxima de 50% de seus trabalhadores, com público presencial restrito e também nas modalidades de tele entrega, pegue e leve e drive-thru, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual de Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

VI - O comércio de veículos automotores, bem como, o comércio de manutenção e reparação de veículos automotores, poderá funcionar com a capacidade máxima de 50% de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

VII - Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais, como produção, distribuição, comercialização e entregas realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, padarias, bebidas, combustíveis e materiais de construção poderão funcionar com 75% de seus trabalhadores com atendimento presencial restrito e também nas modalidades de tele entrega, pegue e leve e drive-thru, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

VIII - Os estabelecimentos que oferecem serviços de reparação e manutenção de objetos e equipamentos poderão funcionar com a capacidade máxima de 50% de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

20 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

IX - Ficam suspensas as atividades de casas noturnas, bares, pubs, cinemas, canchas de bochas.

X - Os museus, bibliotecas, arquivos, acervos e similares poderão funcionar com 25% dos seus trabalhadores através de tele trabalho, presencial restrito com atendimento na modalidade tele atendimento ou individualizado, com agendamento (consulta local ou pegue e leve).

XI - As academias de ginástica poderão funcionar com 25% de seus trabalhadores e o atendimento deverá ser individualizado ou coabitantes (mínimo de 16m² por pessoa).

XII - Os clubes sociais, esportivos e similares poderão funcionar com 25% de seus trabalhadores e o atendimento de atletas deverá ser individualizado, por ambiente, sem público.

XIII - Os serviços de lavanderias poderão funcionar com 50% de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XIV - Os salões de beleza (cabeleireiros e barbearias) poderão funcionar com capacidade máxima de 25% de seus trabalhadores e o atendimento deverá ser individualizado por ambiente, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XV - Os cultos, missas e eventos religiosos ficam limitados ao público máximo de 30 pessoas no local respeitando o limite de 25% do seu PPCI, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XVI - Os bancos, lotéricas e similares poderão funcionar com a capacidade máxima de 75% de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XVII - Serviços imobiliários poderão funcionar com 50% de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XVIII - Os serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros poderão funcionar com 50% de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Os serviços profissionais de advocacia e de contabilidade poderão funcionar com 50% de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XX - Os serviços de agências de turismo, passeios e excursões poderão atuar com 25% de seus trabalhadores através de tele trabalho ou presencial restrito com atendimento individualizado ou coabitantes na modalidade tele atendimento cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XXI - Na Administração Pública, os serviços considerados não essenciais deverão adotar regime de escala/revezamento, somente nos casos em que tiver na mesma sala mais de três servidores, com a finalidade de reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus servidores. Os serviços de trânsito com 75% de seus trabalhadores e os serviços de segurança e ordem pública, atividades de saúde, de fiscalização e inspeção sanitária com 100% de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XXII - As Escolas deverão cumprir o estabelecido no Decreto Municipal nº 49/2020 de 1º de julho de 2020.

XXIII - As atividades de Rádio deverão funcionar com 75% de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XXIV - As atividades de Jornal deverão funcionar com 75% de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XXV - As atividades do Transporte Coletivo Municipal deverão funcionar com 60% da capacidade do veículo, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XXVI - Os serviços de construção civil poderão funcionar com a capacidade máxima de 75% de seus trabalhadores na modalidade tele atendimento e presencial restrito, conforme as Portarias SES nº 283 e 375/2020.

Art. 2º - A equipe de fiscalização da vigilância sanitária e epidemiológica, contará com o apoio da Brigada Militar, que, também pode usar do seu poder de polícia, para advertir ou até mesmo autuar em flagrante as pessoas que descumprirem as normas deste Decreto, com base no artigo 268 do Código Penal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos enquanto perdurar a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos "Bandeira Amarela", "Bandeira Laranja" e "Bandeira Vermelha" conforme



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

o no Decreto Estado nº 55.370 de 20 de julho de 2020, ficando recepcionado todos os termos deste Decreto e os anexos. Permanecendo as demais disposições do Decreto Municipal nº 033 de 11 de maio de 2020, revogando as disposições em contrário.

Parágrafo único. Caso haja a alteração do Protocolo aplicado ao Município, cujo teto de operação seja diverso daquele estabelecido no artigo 1º deste Decreto, o presente Decreto terá seus efeitos imediatamente suspensos, retornando a vigorar no momento em que o Município for reenquadrado como "Bandeira Amarela", "Bandeira Laranja" ou "Bandeira Vermelha".

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, RS, aos vinte um dias do mês de julho de 2020.


FERNANDO WEGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


VANESSA WEGMANN
Secretária Municipal de Administração